

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Objeto:	A prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, na Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da CONTRATANTE, sob as condições definidas neste instrumento na CLÍNICA GERAL
Remuneração:	O valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora trabalhada, aos sábados e domingos, para os plantões médicos in loco.
Elaboração das escalas:	Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.
Data de pagamento mensal:	15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Prazo de duração:	Indeterminado
Data deste contrato:	01/01/2024
Propriedade dos equipamentos:	(X)Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE:

Denominação Social:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ:	71.485.056/0004-74
Endereço:	na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003
Representante Legal:	Reinaldo Beserra dos Reis

CONTRATADA:

Denominação Social:	RBO Cano Serviços Médicos LTDA
CNPJ:	53.315.505/0001-01
Endereço:	Praça Nove de Julho, nº 141, APT 81, Centro, Sorocaba/SP. CEP: 18.010-020.
Representante Legal:	Rodrigo Borges Oliveira Cano
Cremesp:	1021667

Rodrigo Cano



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços médicos no serviço identificado no quadro resumo, aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** na Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a serem atendidos pela Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo terceiro: O atendimento aos pacientes será prestado na área específica da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços objeto do presente instrumento compreende:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência;
- e) Preencher adequadamente o prontuário médico e ficha atendimento de forma legível, seguindo as orientações da **CONTRATANTE** e do Conselho Regional de Medicina ou outra entidade competente;
- f) Auxiliar os médicos residentes e alunos do internato de medicina presentes no Unidade Pré-hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e

Rodolfo Carne



liberdade, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devido, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

Parágrafo segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a designar profissionais para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade (quando necessário), bem como, apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

Parágrafo terceiro: Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (quando necessário), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, e-mail, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência (quando necessário);
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (quando necessário);
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA –EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade e responsabilidade da pessoa jurídica mencionada no quadro resumo.

Parágrafo único: No caso de a **CONTRATANTE** fornecer os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, esta (**CONTRATADA**) se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo perante à **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

Rodolfo Carneiro

- a) Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuado, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
- b) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- d) Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- f) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
- g) Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba, se aplicável.
- h) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**.
- i) Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
- j) Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- k) Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 5 dia útil sob pena de rescisão do presente contrato.
- l) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

Rodrigo Carneiro



m

- a) Pagar o preço combinado;
- b) Acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pela Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba;
- c) Informar por escrito à **CONTRATADA** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mencionado no quadro resumo, nas seguintes formas e condições:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em duas datas e a **CONTRATADA** deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Declara a **CONTRATADA** que tem plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do Convênio celebrados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

Parágrafo quarto: Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação da Prefeitura Municipal de Sorocaba é de honrar com o repasse da verba destinada à **CONTRATANTE**, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista no quadro-resumo.

Parágrafo quinto: Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

Rodolfo Carneiro

m

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

Parágrafo oitavo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio com a Prefeitura Municipal. Assim, excepcionalmente, se aquele convênio for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba.

Parágrafo primeiro: Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem

Rodolfo Costa

exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA NOVA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Parágrafo terceiro: Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

Parágrafo quarto: Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso

Rodriga Carne



concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento do serviço contratado, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo primeiro: Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- a) Nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial

Rudolfo Cano


m

- deste, ou candidatos a cargos políticos;
- b) Nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
 - c) Nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

Parágrafo segundo: Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Irmandade terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Irmandade possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir a Irmandade o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

Parágrafo segundo: Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo terceira: As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, parágrafo único do Código Civil.

Rodolfo Carneiro

f.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica para a **CONTRATANTE**, sendo nomeado para tanto, dentro de sua especialidade e em qualquer esfera, sem qualquer acréscimo no valor da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela **CONTRATANTE** referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e

Rodriga Cane



políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto: Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (por cento) sobre o valor referente à soma dos últimos três meses dos serviços prestados, sem prejuízo de sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por

Rodrigue Cane

[Handwritten signature]
m

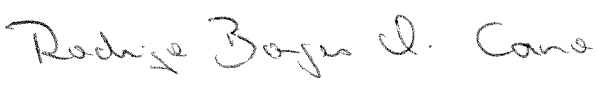
mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2024.


**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo



CONTRATADA: RBO Cano Serviços Médicos LTDA

Rodrigo Borges Oliveira Cano
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

